

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS.**

**PROJETO DE LEI Nº 8.045, de 2010**

Código de Processo Penal

**EMENDA Nº                   , DE 2019**

(Do Deputado Sanderson)

Art. 1º O art. 109 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, passa a ser acrescido do seguinte §3º:

“Art.109.....

.....  
§3º Também haverá separação obrigatória de processos na hipótese de concurso entre a jurisdição comum e a eleitoral.” (NR)



